PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

LEI Nº 51, de 30 de outubro de 1967

Dispoe sôbre inscriçao de funcionários e operár municipais no Instituto de Prevvidência dos Serv dores do Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, decre

Art.1º) - Desde que tenham menos de cinquenta (50) an de idade, são compulsóriamente inscritos, nos têrmos da legisl ção vigente, como contribuintes do Instituto de Previdência do Servidores do Estado de Minas Gerais(IPSEMG), de acôrdo com a Constituição do Estado, com o art. 1º da Lei Estadual nº1.195, de 23/12/54, e com o ítem XV do art. 1º da Lei Estadual nº1587, de 15/1/1957, os funcionários e extranumerários, bem como os a salariados e operários permanentes que exerçam função pública vil, pertencentes ao quadro geral de servidores do Município.

§ 1º) - Além da contribuição obrigatória, os servid res pagarão a taxa de assistência, nos têrm da legislação estadual.

§ 2º) - Estão excluídos da inscrição a que se refer êste artigo os servidores já aposentados, inscritos anteriormente.

§ 3º) - Por ocasião do primeiro desconto obrigatór efetivado, deverá a administração municipal remeter ao Instituto informações precisas s bre o nome, data do nascimento, estado civil e cargo ou função do contribuinte, fornecid sob responsabilidade da Prefeitura, em impr sos próprios do Instituto, sob pena de não admitida a inscrição do servidor.

Art. 2º) - O s direitos e deveres dos associados, do Município e do Instituto, além dos aquí estabelecidos, reger-se-ao pela legislação estadual aplicável à espécie.

§ único - Os contribuintes obrigatórios, servidores municipais, poderão instituir pecúlio facultativo e seguro coletivo, na forma prevista no Estatuto do Instituto.

Art. 3º) - No prazo de trinta (30) dias, a Prefeitura remeterá diretamente ao Instituto de Previdência, ou depositará em estabelecimento bancário por êle indicado:

a) o total das arrecadações que fizer, proveniente dos descontos efetuados na remuneração de seus servidores, relativamente ao último mês vencido;

b) o total devido pela Prefeitura, na qualidade de empregadôra, especialmente sua quota de responsabilidade relativa a contribuições obrigatórias e de pecúlio e taxa de assistência.

§ 1º - Pelo atraso no recolhimento das importâncias de que trata êste artigo por mais de seis (6) mêses ficará o Município sujeito aos juros moratórios de 12%(dose por cento) ao ano, além da multa de 10%(dez por cento) sôbre o total retido.

§ 2º - O recolhimento a que se refere êste artigo deverá ser acompanhado de relação pormenorizada, segundo modêlos fornecidos pelo IPSEMG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

( Continuação )

LEI Nº 51, de 30 de outubro de 1967

§ 3º - Os responsáveis pela arrecadação das contribuições ou quaisquer outras importâncias, mediante desconto em fôlha, destinadas ao IPSEMG, ficam obrigados, sob pena de responsabilidade, a recolher diretamente ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado, as respectivas importâncias, no prazo de trinta (30) dias de seu recebimento.

Art. 4º) - A administração municipal facilitará aos funcionários credenciados pelo IPSEMG, os elementos necessários a esclarecimentos e contrôle das arrecadações.

Art. 5º) - Para a percepção de benefícios ficam os contribuintes obrigados à apresentação da carteira de identificação fornecida pelo IPSEMG e do último comprovante de pagamento das contribuições previdênciárias.

§ único - Os direitos conferidos aos associados, ficam condicionados à regularização das remessas das relações dos descontos estipulados na presente lei.

Art. 6º) - Será punida com as penas de crime de apropriação indébita a falta de recolhimento, na época própria, das contribuições devidas ao IPSEMG, arrecadas dos contribuintes.

§ único - Para fins dêste artigo, considera-se pessoalmente responsável o titular do poder executivo municipal.

Art. 7º) - Serão incluidas no orçamento as necessárias dotações para atender ao pagamento das contribuições de responsabilidade do Município para com o IPSEMG.

Art.8º) - O Município e seus servidores aderem ao regime previdenciário do IPSEMG, sujeitando-se às modificações que forem determinadas pela legislação federal e estadual.

Art. 9º) - Fica revogada a Lei nº29, de 20/novembro de 1964.

Art. 10º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Verde, aos 30 de outubro de 1967.

Prefeito Municipal, Silvio Marcellos Fonseca

Secretária, Lélia Maria Guimarães